

PROCESSO N°
2588/18

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

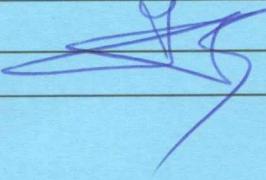
Projeto de Dec. Legislativo nº 13/18
título da Caxama a fra.

Maria Amélia Camargo Neves
Facchi

Autor: de Ver-Acuz de J. Pinto

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de outubro de 2018
autuou o PDC nº 13/18 em preto

Eu,  , subscrevi

D.L. 355/18



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
2601/18 02
17

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

2588/18
CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N° 2601 L. N.º Fls.
Recebido em 29/10/2018
M
FUNCIONÁRIO

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N°13/2018.
Concede Título de Cidadania a Sra.
Maria Arminda Camargo Neves Sacchi.**

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte decreto legislativo;

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense a **Sra. Maria Arminda Camargo Neves Sacchi**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 26 de outubro de 2018

**Adenir de Jesus Pinto
Vereador**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
2601/18 OB
MJ

JUSTIFICATIVA

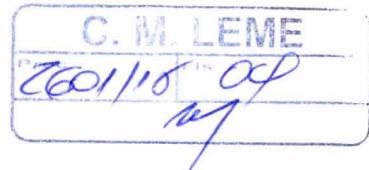
A presente proposição tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Lemense, a ser conferida a **Sra. Maria Arminda Camargo Neves Sacchi**, por ocasião aos RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A ESTE MUNICÍPIO.

Portanto, a homenageada é merecedora desta honraria.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 26 de outubro de 2018

**Adenir de Jesus Pinto
Vereador**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Maria Arminda de Camargo Neves Sacchi

Natural de Americana / SP – nascida a 04 de julho de 1957.

Casada com o Engenheiro Agrônomo José Luiz Sacchi

Mãe de Rodrigo de Camargo Neves Sacchi e Francisco de Camargo Neves Sacchi ambos Engenheiros Mecânicos

Engenheira Agrônoma formada pela UFLA – Universidade Federal de Lavras
Lavras / MG – Curso de Engenharia Agronômica

• Experiência Profissional

1981 – 2018 - Agros Planejamento Agropecuário e Assistência Técnica S/C Ltda.
Função – Sócio Gerente

Atuando na área de elaboração de projetos e planos agropecuários, assistência técnica, administração rural, avaliação de custo de produção e balanço patrimonial, realização de avaliação de imóveis e bens rurais e coordenação de cursos profissionalizante na área rural.

1981 – 2018 - Banco do Brasil S/A
Credenciada para prestar serviços de elaboração de planos e projetos agropecuários e assistência técnica junto ao crédito rural.

1999 – 2004 - Programa SAI – Sistema Agroindustrial Integrado
SEBRAE – São Carlos / SP
Função – Agente de Desenvolvimento e Articuladora de Negócios
Atuando na formação de associações e cooperativas e promovendo o agronegócio no município e região

2005 – 2010 - ASSOMOGI - Associação dos Produtores de Cana do Vale do Mogi
Função - Engenheira Agrônoma

2008 – 2015 - Colégio Técnico Lumen
Função – Professora no Curso de Agropecuária (Administração Rural)
Atuando - Aulas de Planejamento Agropecuário
- Aulas de Comercialização de Produtos Agropecuários

2011 – 2014 - AFOCAPI – Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba
Função – Engenheira Agrônoma
Atuando – Fortalecimento da associação

2014 – 2018 - Caixa Econômica Federal
Credenciada para prestar serviços de elaboração de planos e projetos agropecuários e assistência técnica junto ao crédito rural.

2015 – 2018 - SICREDI – Cooperativa de Crédito
Credenciada para prestar serviços de elaboração de planos e projetos agropecuários e assistência técnica junto ao crédito rural.



C. M. LEME
26/11/18 OS
M

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

2015 - Atual – Sindicato Rural de Leme
Função – Gerente

- Atividade pública

Secretaria da Agricultura Pecuária e Desenvolvimento Agrário no ano de 2015
Secretaria que ajudou a implantar em Leme no ano de 2013

- Associações Profissionais

CREA – Conselho regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo.
Atuando como associada e Inspetora da Câmara de Agronomia até dezembro de 2017.

AEAA – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Leme. Função de Vice-Presidente desde 2015.

SICREDI – Comitê Master – representando Leme nas reuniões da Cooperativa – Período de 2017 / 2018

- Trabalhos Voluntários

COOPEL – Cooperativa Educacional de Leme
Cargo de Diretora Superintendente – período de 11 anos – Sócia fundadora

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Cargo de Vice-Presidente – Período de 06 anos

Basquete Municipal - Técnica de equipes amadoras de basquetebol
Período de 07 anos

CMDCA – Conselho Municipal do Menor e Adolescente
Cargo de conselheira- Período de 04 anos

Casa da Criança Cecília de Souza Queiroz
Cargo de Presidente – Período de 05 anos

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
Cargo de presidente – 2018

Conselho Municipal do Meio Ambiente
Cargo de membro efetivo – 2017 a atual

Conselho Municipal de Geração de Emprego e Renda
Cargo de membro efetivo – 2017 a atual

Fundo Municipal de Solidariedade
Cargo de membro efetivo – 2017 a atual



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
260118 06
M

07/02/13

Comprovante de Inscrição no CPF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
285.645.116-87

Nome
MARIA ARMINDA DE CAMARGO NEVES SACCHI

Nascimento
04/07/1957

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
621F.DCE5.22FE.F4CA

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Seção da Receita Federal do Brasil
às 13:32:45 do dia 07/02/2013 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 30





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2018



**EMENTA: Concede Título de Cidadania a Sra.
“Maria Arminda Camargo Neves
Sacchi”**

AUTORIA: Ver. Adenir de Jesus Pinto

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de título de cidadão a “**Maria Arminda Camargo Neves Sacchi**”.

É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas,



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I da Carta Magna:

**"Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)"**

LEME
2588/11/08

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Título de Cidadão.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antonio Carrazza¹

"“interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”

No que concerne a forma legislativa para a concessão de título de cidadão, o Regimento Interno desta Casa traz que esta concessão deve ser feita por meio de Decreto Legislativo, como está sendo tratado no projeto em questão, assim a via legislativa está correta, assim preconiza o art. 208, §1º, d do Regimento:

"Art. 208 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

¹ Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município. “

258818/09

Quanto ao processo de votação, o Regimento Interno trouxe que este deverá ser forma secreta, apesar de ser na contramão da transparência e publicidade dos atos do Legislativo, como prevê o inciso I, do parágrafo 7º, do art. 252, assim tratado:

“ Art. 252 - Os processos de votação podem ser:

(...)

Parágrafo 7º - O processo de votação secreta será utilizado no seguinte caso:

I – concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem. “

A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e no recolhimento dos votos em uma urna que assegure o sigilo das votações o que deverá ser de forma específica, e encerrada a votação, a apuração deverá ocorrer mediante leitura dos votos pelo Presidente desta Casa, realizando a contagem dos votos e proclamando o resultado final. Todo esse procedimento vem sendo tratado no paragrafo 8º, II, a e paragrafo 9º do mesmo art. 252, acima tratado; transcritos da seguinte forma:

“Parágrafo 8º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos vereadores e no recolhimento dos votos em urna ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo o seguinte procedimento:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

25817
JO

III – distribuição de cédulas aos vereadores, feitas em material opaco e facilmente dobrável, contendo a palavra “sim” e a palavra “não”, seguidas de um quadrilátero que possibilite a marcação de “x” ou de “+” escolhida pelo votante e encabeçadas:

a) no decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número, data e ementa do projeto a ser deliberado.

Parágrafo 9º - Apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem e a proclamação do resultado.”

Na seara da competência, este tema encontra-se tratado na Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 23, XII, trouxe que é de competência privativa da Câmara a concessão de título de cidadão àquele que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município, assim tratado:

“Artigo 23 - Compete privativamente à Câmara de Vereadores:

XII - conceder título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;”

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Para a concessão de título de cidadão, reza o artigo 1º do Decreto Legislativo nº 213, de 17 de maio de 2005, que o projeto deve conter: *a biografia o homenageado acompanhada de uma justificativa, pormenorizada de suas atividades profissionais e sociais.*

A



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Analisando os documentos acostados aos autos, depara-se com uma justificativa que ao mesmo tempo é a biografia do homenageado.



Ocorre que, analisando tal documento, ele traz rica informação sobre a vida profissional do homenageado mas não se percebe que contem, no referido documento, alguma citação de sua vida social.

Porém, no tocante ao reconhecimento dos serviços prestados ao Município, é tema de mérito que deve ser apreciado pelos nobres Edis, em plenário, no momento da votação, e mais, haverá também a apreciação do Projeto em questão, pelas Comissões Permanentes desta Casa, que adentrarão nos temas técnicos e de mérito da propositura.

ATENÇÃO

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, preservada a devida ressalva acima tratada, não há óbices à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2018.

atenção

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 29 de outubro de 2.018.

Paulo Augusto Hildebrand
PROCURADOR JURÍDICO

Ao Expediente

29/10/2018



PRESIDENTE

(s) Comissão de Segurança

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 1/1

VISTA

Em 30 de outubro de 2018

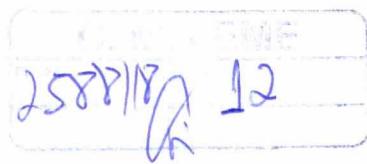
Com vista às comissões

Funcionário *Abel*



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 13/18

EMENTA: Concede Título de Cidadão Lemense à
“Maria Arminda Camargo Neves Sacchi”.

AUTORIA: Vereador Adenir de Jesus Pinto

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* e a *Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é nosso voto:

1.] –

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Adenir de Jesus Pinto, que pretende conceder Título de Cidadão Lemense à “Maria Arminda Camargo Neves Sacchi” pelos relevantes serviços prestados à comunidade de nossa cidade.

2.] –

Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal e não merece qualquer reparo, razão porque a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é **FAVORÁVEL** a sua tramitação.

3.] –

Já quanto ao mérito, a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, ressalta o grande exemplo de vida, cidadania do homenageado, servindo de espelho para os jovens.

4.] –

Portanto, esses atributos, na vida do homenageado, induz, de forma segura, a **Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Turismo** a se pronunciar também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

25/11/18
13

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 06 de novembro de 2.018.

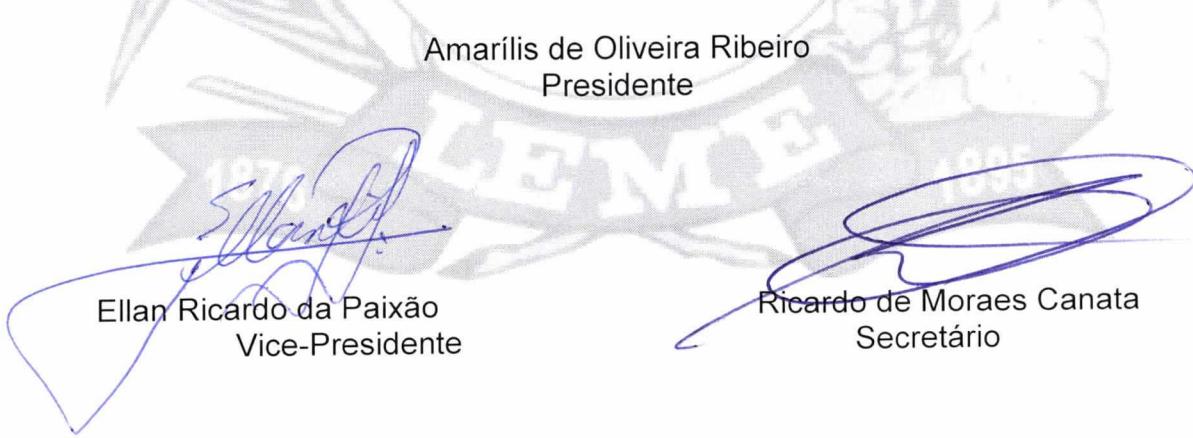
Pela Comissão de C.J.R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão de S.E.C.L.T.


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente

Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente

Ricardo de Moraes Canata
Secretário

C. M. LEME

058818/14
02

Projeto de Decreto Legislativo nº 13/18

| | |
|-----------|---|
| FAVORÁVEL | X |
| CONTRÁRIO | |



Presidente

C. M. LEME

P.OC.

2588118-15

62

Projeto de Decreto Legislativo nº 13/18

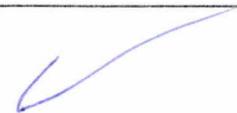
| | |
|-----------|--------------|
| FAVORÁVEL | X |
| CONTRÁRIO | |



Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº 13/18

FAVORÁVEL



CONTRÁRIO

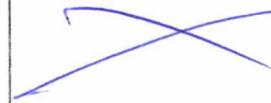
C. M. LEME

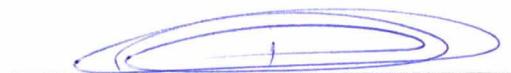
Proc 1588187-16
OK

A large, stylized blue ink signature is written over a horizontal line.

Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº 13/18

| | |
|-----------|--|
| FAVORÁVEL |  |
| CONTRÁRIO | |



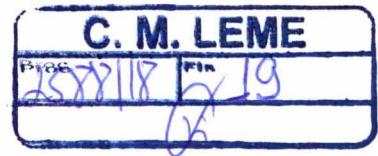
Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº 13/18

| | |
|-----------|---|
| FAVORÁVEL |  |
| CONTRÁRIO | |

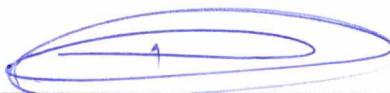
A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name like "C. M. Leme".

Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 13/18

| | |
|-----------|-------------------------------------|
| FAVORÁVEL | <input checked="" type="checkbox"/> |
| CONTRÁRIO | |



Presidente

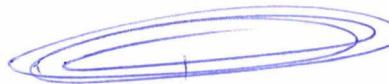
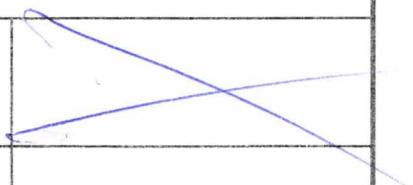
C. M. LEME

2588185/20
62

Projeto de Decreto Legislativo nº 13/18

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO



Presidente

| | |
|------------|-----|
| C. M. LEME | |
| Proc | Fin |
| 258818 | 21 |
| 62 | |

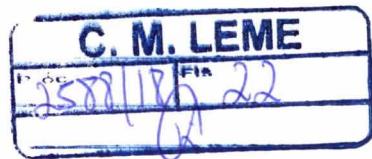
Projeto de Decreto Legislativo nº 13/18

FAVORÁVEL

X

CONTRÁRIO

Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 13/18

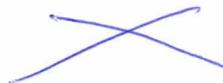
| | |
|-----------|--|
| FAVORÁVEL | |
| CONTRÁRIO | |

Presidente

C. M. LEME

Prop 258818 Fin 23
C. M. LEME

Projeto de Decreto Legislativo nº 13/18

| | |
|-----------|--|
| FAVORÁVEL |  |
| CONTRÁRIO | |



Presidente

C. M. LEME

Prop

Fix

258818 24

62

Projeto de Decreto Legislativo nº 13/18

| | |
|-----------|-------------------------------------|
| FAVORÁVEL | <input checked="" type="checkbox"/> |
| CONTRÁRIO | |



Presidente

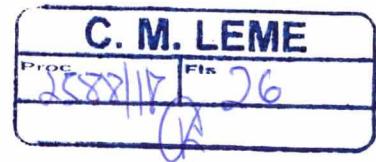


Projeto de Decreto Legislativo nº 13/18

| | |
|-----------|-------------------------------------|
| FAVORÁVEL | <input checked="" type="checkbox"/> |
| CONTRÁRIO | |



Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 13/18

| | |
|-----------|---|
| FAVORÁVEL | |
| CONTRÁRIO | X |



Presidente

C. M. LEME

2588118-27

✓

Projeto de Decreto Legislativo nº 13/18

| | |
|-----------|---|
| FAVORÁVEL | |
| CONTRÁRIO | X |



Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 13/18

| | |
|-----------|---|
| FAVORÁVEL | |
| CONTRÁRIO | X |

A large, handwritten signature in blue ink, enclosed within a stylized oval outline.

Presidente

C. M. LEME

2587118 29

62

Projeto de Decreto Legislativo nº 13/18

| | |
|-----------|---|
| FAVORÁVEL | |
| CONTRÁRIO | X |

Presidente

C. M. LEME

PROC 2587118 FIR 30

18

Projeto de Decreto Legislativo nº 13/18

| | |
|-----------|---|
| FAVORÁVEL | |
| CONTRÁRIO | X |



Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/18, aprovado por 12 (doze) votos favoráveis e 05 (cinco) contrários em única votação secreta.

Em 27 de novembro de 2018.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO LEGISLATIVO nº 355, de 27 de novembro de 2018.

Concede Título de Cidadania a Sra. Maria Arminda Camargo Neves Sacchi.

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte decreto legislativo;

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense a **Sra. Maria Arminda Camargo Neves Sacchi**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução d'este decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de novembro de 2018.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente